

PORTARIA Nº 63/UNOESC-R/2010.

***Altera a constituição da Comissão
Permanente de Biossegurança da Unoesc.***

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, **Professor Aristides Cimadon**, no uso de suas atribuições e com base no disposto do § 1º do Art. 5º da RESOLUÇÃO 80/CONSUN/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a constituição da Comissão Permanente de Biossegurança da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, ficando assim composta:

I – Representantes do Campus de Joaçaba:

Titular: Glauber Wagner - Presidente

Suplente: Andréia A. Presta

Titular: Ricardo Nodari

Suplente: Chrystianne Barros Saretto

II – Representantes do Campus de São Miguel do Oeste:

Titular: Eliandra Mirlei Rossi

Suplente: Alexis Trott

Titular: Guilherme Cerutti Müller

Suplente: Ana Maria Martins Moser

III – Representantes do Campus de Videira:

Titular: Marcelo Moro

Suplente: Isabel Olivo Munaro

Titular: Rodrigo Nogueira Giovanni

Suplente: Estela de Oliveira Nunes

IV – Representantes do Campus de Xanxerê:

Titular: Francielle Garghetti Battiston

Suplente: Ederson Bortolotto

Titular: Marcieli Maccari

Suplente: Graciele Barbieri

Art. 2º - Estabelecer que as atribuições da Comissão Permanente de Biossegurança são aquelas definidas no Art. 3º da RESOLUÇÃO 80/CONSUN/2006, conforme segue:

- I. Limitar os riscos biológicos, químicos e/ou radioativos visando garantir a segurança e a qualidade dos experimentos laboratoriais e das atividades desenvolvidas nas diferentes clínicas e ambulatórios do campus;*
- II. Promover treinamentos e aprimoramentos permanentes em relação a Biossegurança às pessoas e/ou equipes envolvidas com atividades de risco;*
- III. Sinalizar todas as áreas de risco e suas proximidades quando necessário;*
- IV. Construir, em parceria com o conjunto de trabalhadores, CIPA e SESMET, os mapas de risco dos ambientes de trabalho em laboratório, clínicas, ambulatórios e locais onde há risco de contaminação biológica ou manipulação de OGM e seus derivados;*
- V. Criar e normatizar procedimentos operacionais padrões para as atividades clínicas, para os experimentos, para os setores de apoio e para os equipamentos, adotando-se as boas práticas de laboratório e os procedimentos consagrados na literatura;*
- VI. Determinar, em parceria com a Comissão Interna de Prevenção a Acidentes - CIPA o uso de equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI e EPCs) e criar formas de sensibilização dos profissionais sobre a importância do uso destes;*
- VII. Criar guias para a manipulação e/ou orientações técnicas para a correta manipulação, contenção, descarte e acondicionamento temporário ou definitivo de microorganismos patogênicos, animais ou plantas, desde que haja risco de biológico ou sejam OGM ou derivado;*
- VIII. Definir os procedimentos de primeiros socorros para os casos de acidentes;*
- IX. Criar os planos de descarte seguro de resíduos para os laboratórios e clínicas de acordo com a legislação vigente;*
- X. Normatizar, implantar e fiscalizar rotinas de desinfecção e esterilização nos locais que couber;*
- XI. Desenvolver um sistema de informações, controle e gerenciamento dos acidentes ocorridos envolvendo aspectos de Biossegurança;*
- XII. Normatizar as rotinas nos diferentes níveis e escalas de funcionamentos de laboratórios e clínicas;*
- XIII. Disseminar os conhecimentos em Biossegurança e promover a educação continuada de todos os envolvidos direta e indiretamente com ela;*
- XIV. Estimular e Fiscalizar o cumprimento das normas;*
- XV. Realizar notificações de descumprimentos das normas de Biossegurança aos responsáveis pelo setor em que a falta ocorreu, para que sejam tomadas as providências e sanções previstas de acordo com o ordenamento jurídico da Unoesc;*

- XVI. Expedir notificações quando da verificação de descumprimento das normas acerca de Biossegurança, comunicando às Vice-Reitorias de Campus para fins de aplicação das sanções (penalidades) previstas nos ordenamentos ou em lei.
- XVII. Auxiliar a instituição nas tomadas de decisões em caso de acidentes biológicos com organismos patogênicos ou OGM, ou em situações que necessitam de medidas de prevenção contra epidemias de toda a comunidade da Unoesc;

Art. 3º - Estabelecer que os membros da Comissão, cujas atividades são definidas como de *mínus público*, não serão remunerados pelo exercício de suas funções nesta Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29/UNOESC-R/2010.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba-SC, 27 de maio de 2010.

**Prof. Aristides Cimadon,
Reitor.**